



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ/MG E A SRA. KELLY VIVIANE MOURÃO  
SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE**, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, portador da cédula de identidade nº MG 527281, ora denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a **SRA. KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 300.782.288-24, portador da CI nº: 36.116.353-8, residente e domiciliada na Rua Aristides Alves, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, ora em diante denominado **LOCADORA**, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação nº 004/2020 e Processo Licitatório nº 006/2020, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Aristides Alves, nº 129, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, que será destinado ao funcionamento do Internato Rural Universitário do município de Santo Antônio do Itambé/MG e demais atividades relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INTERNATO RURAL FORMADO POR UNIVERSITÁRIOS DA UFVJM QUE IRÃO ATUAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)

2.2 – O valor total do contrato é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

2.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. - São obrigações das partes:

**I – DO LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito.
- b) Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários ao bom andamento da funcionalidade do objeto, salvo comprovada a má-fé do locatário;

**II – DO LOCATÁRIO:**

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, mantendo a sua perfeita conservação e de todos os componentes, acessórios e utensílios, devendo, para tal, ser considerado o relatório da Comissão de Avaliação, que deverá fazer um comparativo, demonstrando o atual estado do imóvel, quando da entrega.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato (Água, Luz, Telefone);
- f) Não promover, salvo consentimento do locador, a sublocação do imóvel;
- g) Não promover nenhuma benfeitoria no imóvel, salvo consentimento do locador;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 0802.1012200022.062.33903600000 – Ficha 319 – Fonte 102

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. – A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação e sim empréstimo, para que o locador possa vistoriar o imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Sendo aprovada a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será reduzida a termo.

8.2. – Não estando nas condições em que antes se encontrava, persistirá a obrigação do Locatário pelos encargos, aluguéis e despesas remanescentes, advindas do mau uso do imóvel pelo locatário, que terá à sua disposição as chaves do imóvel para que sejam feitos os reparos necessários.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. - Fica eleito o foro da comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de janeiro de 2020.

  
**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS**  
**PROPRIETÁRIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato do Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 006/2020 – Dispensa de Licitação n.º 004/2020. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS**. Valor total: **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INTERNATO RURAL FORMADO POR UNIVERSITÁRIOS DA UFVJM QUE IRÃO ATUAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura: 20/01/2020 – Vigência: Até 31/12/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de janeiro de 2020.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG conforme o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica municipal, no dia 20 de novembro de 2020.

Mateus do Nascimento  
Setor de Licitações

